

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
N. 09/2018/12

Contrato de locação de equipamento
que entre si celebram o **INSTITUTO
BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA ADM.
HOSPITALAR - IBDAH e VFCAR -
LOCADORA DE VEÍCULOS -
VALTÉRCIO FREITAS CHAVES -
ME.**

Por este instrumento particular, a **VFCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS - VALTÉRCIO FREITAS CHAVES - ME**, estabelecida à Rua JK, sem número, Bairro Centro, Ibotirama-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.100.375/0001-38, neste ato representada pelo Sr. **Valtércio Freitas Chaves**, brasileiro, casado, funcionário público, RG. nº 0053051602 e CPF/MF nº 016.009.315-53, doravante simplesmente denominada "LOCADORA", e **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH**, com endereço para correspondência na Rua do Cabral, n.º 45 - sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0001-32, neste ato representado por Sr. **Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e Sr. **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA" tem entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de veículo 1.0. completo, 04 (quatro) portas, de propriedade da **LOCADORA**, não havendo estabelecimento de limite de quilometragem, sendo destinado a atender demandas da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 - Desterro, Abreu e Lima - Pernambuco, CEP: 53.520-015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Usar e gozar o bem segundo sua destinação natural, tratando-o com cuidado e zelo, de acordo com as recomendações do fabricante;
- b) Realizar o pagamento referente à locação, de acordo com as regras firmadas no presente contrato;
- c) Evitar a utilização do veículo em terrenos ou ambientes impróprios;
- d) Restituir o bem na sede social da **LOCADORA**, na data de encerramento do contrato, em perfeito estado de funcionamento e conservação, considerando o desgaste natural do seu uso;
- e) Apresentar o(s) veículo(s) para consertos, vistorias e manutenção preventiva, quando solicitado pela **LOCADORA**;
- f) Comunicar à **LOCADORA** quaisquer ocorrências referentes ao (s) veículo(s) locado(s);
- g) Pagar as multas de trânsito praticadas pelos condutores do(s) veículo(s) durante a locação;
- h) Não sublocar, nem emprestar a propriedade, sem preceder consentimento por escrito da **LOCADORA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar à LOCATÁRIA mediante recibo, para seu uso e gozo veículo(s) modelo 1.0, completo, 4 portas, com tolerância inicial de quilometragem de 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados. Os veículos somente poderão ser objetos de locação até alcançarem o limite de 80.000(oitenta mil) quilômetros rodados ou completarem 03 (três) anos de uso.
- b) Alcançando a quilometragem máxima permitida ou os 03 (três anos) de uso, a LOCADORA obrigatoriamente deverá proceder com a troca de veículos, de modo a sempre estar em conformidade com a presente cláusula. Para tanto, deve-se ser observado o que ocorrer primeiro.
- c) Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item acima, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-Ba.
- d) Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela LOCADORA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- e) A LOCADORA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- f) Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- g) Após cada manutenção preventiva e corretiva, a LOCADORA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- h) A LOCADORA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- i) Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a LOCATÁRIA requerer, mediante a apresentação de relatório indicando o estado de má conservação dos pneus.
- j) Os serviços de manutenção poderão ser executados pela LOCADORA em sua sede ou em empresa por ela apresentada, escolhida em acordo com a LOCATÁRIA.
- k) A LOCADORA deverá substituir imediatamente o veículo por outro de igual qualificação no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da LOCATÁRIA, sempre que esta por qualquer motivo ficar impedida de sua utilização, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança ou quando for necessário a realização de vistorias administrativas ou preventivas previstas;
- l) Transportar para sua sede, o veículo que por qualquer motivo, ficar impossibilitado de transitar.
- m) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à LOCATÁRIA o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a LOCADORA estará sujeita às penalidades previstas no contrato, inclusive arcando com os custos realizados pela LOCATÁRIA diante da ausência do fornecimento do veículo.
- n) Indenizar eventuais danos pessoais e materiais, decorrentes de defeitos nos componentes do(s) veículo(s) locado(s).
- o) Realizar seguro total do(s) veículo(s) locado(s), inclusive com cobertura de danos materiais e pessoais contra terceiros, no valor mínimo de R\$50.000,00(cinquenta mil reais);
- p) Manter o(s) veículo(s) de acordo com a legislação de trânsito;



- q) Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- r) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a LOCATÁRIA de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- s) Recebendo multas dos órgãos fiscalizadores do trânsito ou outros, o LOCADOR tem a obrigação de entrega-la à LOCATÁRIA, dentro do prazo de manifestação de defesa indicado pelo citado órgão, sob pena de arcar com os valores das eventuais multas não repassadas no prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os serviços prestados serão remunerados mensalmente conforme tabela de remuneração abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNIDADE	POR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Locação de veículo	R\$ 2.200,00		01	R\$2.200,00

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Segundo:

O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a LOCATÁRIA e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As locações efetivamente realizadas e aprovadas serão pagas a partir do mês subsequente ao da locação até o quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de carros alugados.

Parágrafo Primeiro:

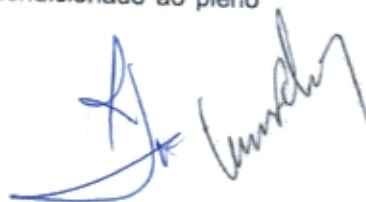
É facultado a LOCATÁRIA iniciar a contagem do prazo para pagamento a que se refere o "caput" desta cláusula, a partir da data do pagamento pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, das faturas referentes aos serviços prestados.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da LOCATÁRIA.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.



Parágrafo Quarto:

A LOCATÁRIA notificará por escrito à LOCADORA, dos lançamentos de locação não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes às locações com pendências de obrigações pactuadas no presente contrato, serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA independente da responsabilidade civil e criminal a multa de 01% (UM por cento), sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo Primeiro:

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da LOCADORA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo:

Caso os créditos sejam insuficientes, a LOCADORA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da locação de automóveis objeto do presente Contrato, será realizada pela LOCATÁRIA diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único:

A fiscalização da execução dos serviços pela LOCATÁRIA, não exclui a responsabilidade da LOCADORA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO



É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em 13.09.2018 e termo final em 13.09.2019.

Parágrafo Único:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro:

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra parte a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela LOCATÁRIA, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela LOCADORA A, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- b) - decretação de falência da LOCATÁRIA;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo:

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a CONTRATANTE e o GOVERNO DE PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A LOCADORA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à LOCATÁRIA ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único:

Os sócios da LOCADORA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela LOCADORA, ficando a LOCATÁRIA desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da LOCADORA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador- Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

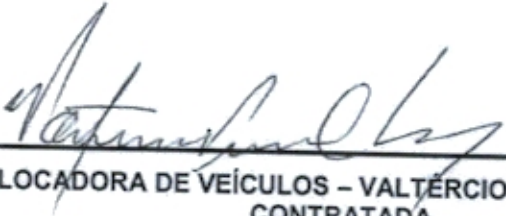


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Abreu e Lima - Pe, 13 de setembro de 2018.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR -
IBDAH
CONTRATANTE



VFCAR - LOCADORA DE VEÍCULOS - VALTÉRCIO FREITAS CHAVES - ME
CONTRATADA